



Assunto: Inexigibilidade de licitação 0123/2025
Parecer nº081/2025 – Procuradoria-Geral do Município

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Contratação de artista consagrado (Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021). ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO. Inconsistências documentais na comprovação de valores de mercado para três artistas. SANEAMENTO PROCESSUAL possível para os artistas Tomaz Preto lames (Acústico 1 Duo) e Z360 treinamentos ltda (Doca Ferreira), mediante juntada de contratos pretéritos do próprio Município. INSUFICIÊNCIA E DIVERSIDADE DO OBJETO na documentação de Karine Arenhardt (Cris Lodea). OPINATIVO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO da contratação deste último.

I. Relatório

Trata-se de exame e manifestação acerca do processo de inexigibilidade de licitação que visa a contratação de nove (09) atrações artísticas para o evento festivo municipal "Melhores Vinhos".

A análise da instrução processual concentrou-se na verificação da documentação de justificativa de preço para três artistas, conforme exigência do Art. 72, inciso III, e Art. 24, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de demonstrar que o valor proposto é compatível com o de mercado.

Foram observadas as seguintes inconsistências documentais:

1. **ARTISTA Tomaz Preto Lames (Acústico 1 Duo):** A nota fiscal apresentada como referência de preço possui objeto de "prestação de serviços de instalação e montagem de aparelhos e máquinas", **incompatível** com o objeto da contratação (apresentação artística).
2. **ARTISTA Z360 Treinamentos ltda. (Doca Ferreira):** O orçamento apresentado destoa da nota fiscal de referência, sendo cerca de **250% superior** ao valor desta.



3. **Artista Karine Arenhardt (Cris Lodea):** O orçamento proposto (R\$ 4.800,00) é superior ao da nota fiscal de referência (R\$ 3.666,66), e, crucialmente, o objeto da referida nota é "instrumento e treinamento, orientação pedagógica", o que é diverso da prestação de serviço artístico.

A inexigibilidade por notória especialização (Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, no caso, consagração pela crítica ou público) depende da demonstração inequívoca da adequação do preço.

Em que pese o vício inicial na documentação apresentada pelos artistas Tomaz Preto Lames e Z360 treinamentos ltda (divergência de objeto da nota no primeiro caso e disparidade de valores de referência no segundo), o contato com o Departamento de Compras revelou fato superveniente relevante: **o Município já celebrou contratos com ambos os artistas neste ano, para o evento de Corpus Christi (19 a 22 de junho de 2025), por valores bastante aproximados** aos orçamentos ora apresentados.

A jurisprudência pátria e a doutrina especializada admitem que a contratação anterior e recente pela própria Administração Pública de um artista, por preço compatível, configura prova robusta e legítima de que o valor está em consonância com o mercado e com a realidade orçamentária do próprio ente. O histórico contratual interno, neste caso, supre a falha documental externa.

Portanto, entende-se que, para estes dois artistas, o vício é meramente documental e sanável, devendo ser anexado aos autos, como prova de Justificativa de Preço, cópia dos contratos e/ou empenhos firmados com o Município para o evento de Corpus Christi, juntamente com uma justificativa formal do Assessor de Despesa.

De outro lado, a situação da contratação da Artista Karine Arenhardt (Cris Lodea) demanda tratamento distinto, por dois motivos:

Em primeiro lugar, a nota fiscal apresentada se refere a "instrumento e treinamento, orientação pedagógica". A Lei exige que a justificativa de preço se relacione à identidade da contratação (serviço artístico) para comprovar a prática de mercado do artista. Documentos que atestam serviços de consultoria/pedagogia, *s.m.j.*, não são aptos a demonstrar o preço de uma *performance* artística.

Além disso, a diferença entre o orçamento proposto (R\$ 4.800,00) e a nota



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

fiscal de referência (R\$ 3.666,66) — R\$ 1.133,34 a mais — carece de uma justificativa econômica clara, especialmente quando a própria referência é inadequada quanto ao objeto.

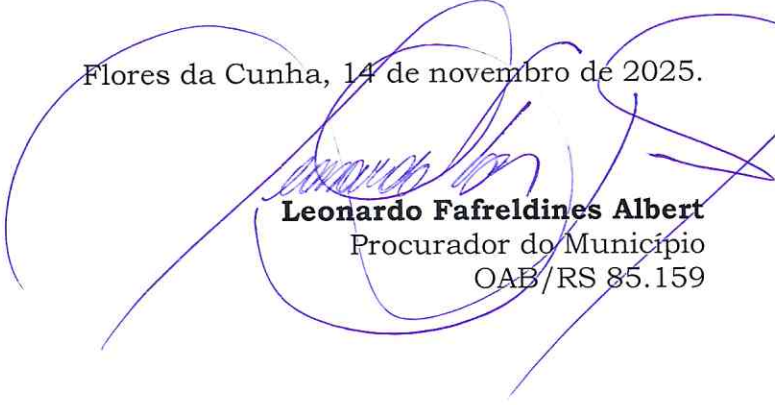
Neste caso, não há demonstração de adequação do preço aos padrões da artista para o serviço contratado, nem a comprovação do histórico contratual municipal para mitigar a falha. A documentação apresentada é **inidônea** para a Justificativa de Preço.

Pelo exposto, este Procurador Municipal opina:

1. **Pela expedição de diligência** ao Departamento de Compras e/ou ao Assessor de Despesa para que, no prazo de [Prazo Sugerido, ex: 05 (cinco) dias úteis], promova a **suplementação documental** do processo, anexando cópias dos contratos (ou instrumentos equivalentes, como empenhos) celebrados neste ano (2025) com os artistas **Tomaz Preto Lames (Acústico 1 Duo)** e **Z360 treinamentos ltda (Doca Ferreira)** para o evento Corpus Christi, o que saneará os vícios de preço para estes.
2. **Pela não homologação da contratação** da artista **Karine Arenhardt (Cris Lodea)** no formato disposto no presente processo, por absoluta falta de Justificativa de Preço idônea, tanto em relação à adequação do objeto da documentação de referência quanto à desproporcionalidade de valores.
3. **Pelo prosseguimento** da Inexigibilidade para os demais 08 (oito) artistas.

Submeto o presente Parecer à consideração superior, para as providências cabíveis.

Flores da Cunha, 14 de novembro de 2025.


Leonardo Fafreldines Albert
Procurador do Município
OAB/RS 85.159



Município de Flores da Cunha
CNPJ: 87.843.819/0001-07 Telefone: (54) 32793600
Rua São José, 2500, FLORES DA CUNHA / RS - 95270-000

Relatório de Ordem De Compra

ORDEN DE COMPRA Nº 2025 / 4117 (1ª via).

Requerente: GREGORY PACHECO BOLSONI (gregory.bolsoni)

Data de Emissão: 20/06/2025

Tipo Empenho: Ordinário Nº Empenho: _____

Licitação: PRI - Processo de Inexigibilidade - 2025 / 73

Nível de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA

Observação do Objeto: Contratação de atrações artísticas para o evento Corpus Christi, que ocorrerá nos dias 21 a 22 de junho 2025, na Praça da Bandeira.

Fornecedor: **120772 - TOMAZ PRETO LAMES 00361392036, CNPJ/CPF: 45633156000148,**

Endereço: AV. 25 DE JULHO, Nº: 2049, Bairro: CENTRO

Cidade: FLORES DA CUNHA/RS, CEP: 95270-000

Telefone: (54)32325960, Email: tomazpreto@gmail.com

Banco: 4424 - NU PAGAMENTOS S A Agência: 0001 Conta: 761156501-1

Solicitação de Compra: **2025/3798**

Centro de Custo: 800 - SECRETARIA DE TURISMO.*****

dos da Despesa

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód
2025	8	1	23	695	5563	1555	1	333903999060000	Serv.Sonorizacao e Apres.Artisticas	52091
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PJ	5418
								Projeto:	1555 - Promover a Festa de Corpus Christi	
								Órgão:	8 - SECRET. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E INOVAÇÃO	
								Fonte de Recurso:	1 - Recurso Livre	
								STN:	500	
								CO:	0	

Item	Especificação do Material / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	6713 - SERVIÇO CONTRATAÇÃO ARTISTICA . COMPLEMENTO: TOMAZ LAMEZ	SERV	1,00	950,00	950,00
				Total(R\$):	950,00

Descrição:

Contratação de atrações artísticas para o evento Corpus Christi, que ocorrerá nos dias 19 a 22 de junho 2025, na Praça da Bandeira. Conforme artigo 74, II da Lei Federal n.º 14.133/21. Secretaria de Desenvolvimento econômico, Turismo, Cultura e Inovação. Declaração de despesa nº 993/2025.

3798

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM BENS E SERVIÇOS Nº 993 /2025

Órgão de Origem: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação

Finalidade: Contratação de shows para o evento de Corpus Christi, que ocorrerá nos dias 19 a 22 de junho de 2025.

Justificativa: A contratação dos artistas musicais relacionados abaixo se dá para gerar entretenimento durante o evento de Corpus Christi na Praça da Bandeira, que ocorrerá nos dias 19 a 22 de junho de 2025.

Estimativa de Gastos:

Discriminativo	2025	2026	2027
Tenor Giovanni Marquezeli	R\$ 5.500,00		
Som Brasil	R\$ 1.500,00		
Christine Band	R\$ 3.000,00		
Banda Florentina	R\$ 4.000,00		
Mo' Blue	R\$ 2.000,00		
Mo' Blue	R\$ 450,00		
Gláuber Souza PF	R\$ 1.300,00		
Jon e Pontel	R\$ 950,00		
Paulo Lamez	R\$ 2.500,00		
Doca Ferreira	R\$ 1.300,00		
Banda Lunaticas			
TOTAL	R\$ 22.500,00		

Origem dos Recursos:

Discriminativo	2025	2026	2027
Recurso Próprio Livre-0001	R\$ 22.500,00		
Recurso Próprio MDE-0020			
Recurso FUNDEB-0031			
Recurso Próprio Saúde-0040			
Recurso Próprio MDE infantil			

Diretoria de Contabilidade

Dotação Orçamentária p/ 2025:

Proj/Ativid.	Conta de Despesa	Valor
1566	5418/52093	22050,00
2621	5392/52027	450,00

Data: 16/06/2025

Angela Maria Gelfi Wanner
Contadora
CRC/RS - 070737/0

Contabilidade
Ass. c/Carimbo do CRC

Observações:

1320
1321

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Tiago Centenaro Mignoni**, ordenador de despesas, no uso das minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Complementar nº 101/2000, DE-CLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária indicada pela Diretoria de Contabilidade, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Data: 16/06/2025

Secretaria de Desenvolvimento
Econômico, Turismo e Inovação
Tiago Centenaro Mignoni
Secretário Ordenador de Despesa

Ass. c/Carimbo

3798

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM BENS E SERVIÇOS Nº

993 /2025

Órgão de Origem: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação

Finalidade: Contratação de shows para o evento de Corpus Christi, que ocorrerá nos dias 19 a 22 de junho de 2025.

Justificativa: A contratação dos artistas musicais relacionados abaixo se dá para gerar entretenimento durante o evento de Corpus Christi na Praça da Bandeira, que ocorrerá nos dias 19 a 22 de junho de 2025.

Estimativa de Gastos:

Discriminativo	2025	2026	2027
Tenor Giovanni Marquenzi	R\$ 5.500,00		
Som Brasil	R\$ 1.500,00		
Christine Band	R\$ 3.000,00		
Banda Florentina	R\$ 4.000,00		
Mo' Blue	R\$ 2.000,00		
Gláuber Souza PF	R\$ 450,00		
Luiz e Pontel	R\$ 1.300,00		
Luiz Lamez	R\$ 950,00		
Doca Ferreira	R\$ 2.500,00		
Banda Lunáticas	R\$ 1.300,00		
TOTAL	R\$ 22.500,00		

Origem dos Recursos:				Diretoria de Contabilidade		
Discriminativo	2025	2026	2027	Proj/Ativid.	Conta de Despesa	Valor
Recurso Próprio Livre-0001	R\$ 22.500,00			1365	5418/52091	22050,00
Recurso Próprio MDE-0020				2621	5392/52027	450,00
Recurso FUNDEB-0031						
Recurso Próprio Saúde-0040						
Recurso Próprio MDE infantil						

Data: 16/06/2025

Angela Maria Boff Womer
Contadora
CRC/RS - 070737/O

Contabilidade
Ass. c/Carimbo do CRC

Observações:

1320
1321

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Tiago Centenaro Mignoni**, ordenador de despesas, no uso das minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Complementar nº 101/2000, DE-CLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária indicada pela Diretoria de Contabilidade, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Secretaria de Desenvolvimento
Econômico, Turismo e Inovação
Tiago Centenaro Mignoni
Secretário Ordenador de Despesa

Data: 16/06/2025

Ass. c/Carimbo



DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Inexigibilidade de Licitação 123/2025 – Contratação de Bandas para o evento "Melhores Vinhos".

Acolho integralmente o Parecer GM 81/2025, que aponta inconsistências na Justificativa de Preço para três artistas e adoto seus fundamentos como razões de decidir.

DECIDO:

1. **DILIGENCIAR** o Departamento de Compras e/ou Assessor de Despesa para que sane os vícios de preço para os artistas **Tomaz Preto Lames (Acústico Um 2 Duo)** e **Z360 Treinamentos Ltda (Doca Ferreira)**, mediante a anexação dos contratos municipais firmados no evento Corpus Christi/2025, no prazo de [Prazo, ex: 05 dias].
2. **NÃO HOMOLOGAR**, neste ato, a contratação da artista **Karine Arenhardt (Cris Lodea)**, por inidoneidade da documentação de Justificativa de Preço.
3. **DETERMINAR** o prosseguimento do processo para os demais atos, após o devido saneamento para os artistas diligenciados.

Cumpra-se, com a máxima urgência.

Flores da Cunha, 14 de novembro de 2025.



César Ulian

Prefeito do Município de Flores da Cunha.